



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO nº. 49/2025

Referência: Projeto de Lei nº. 49, de 02 de outubro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.016/1996 e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 49 de 02 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar o Anexo I da Lei Municipal nº 1.016/1996, o qual dispõe sobre a área industrial do Município de Barracão. A proposta busca adequar a planta/cartografia constante da referida legislação à realidade atual do município, diante das modificações urbanas, sociais e econômicas ocorridas desde a edição da norma originária.

A medida busca adequar o mapa oficial à realidade urbana e territorial atual, diante das alterações ocorridas desde a edição da norma originária. O projeto de lei está devidamente instruído com o novo mapa técnico atualizado, que deverá substituir formalmente o anexo anterior, assegurando maior precisão, segurança jurídica e efetividade na aplicação da legislação municipal.

É sucinto o relatório. Passo a análise jurídica.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e VIII, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

A matéria tratada no projeto insere-se claramente nesse campo de competência, pois visa à atualização de um instrumento legal que orienta o planejamento urbano e o desenvolvimento industrial do Município, sendo de evidente interesse local.

A iniciativa legislativa do projeto é do Chefe do Poder Executivo, o que se mostra adequado, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município de Barracão, especialmente por envolver aspectos técnicos e administrativos ligados ao planejamento urbano e à gestão do território municipal.

O projeto propõe exclusivamente a substituição do anexo cartográfico da Lei Municipal nº 1.016/1996, sem alterar seu conteúdo normativo de fundo. Trata-se, portanto, de medida de natureza técnica, com o objetivo de adequar a planta da área industrial à configuração urbana atual.

Importante destacar que o projeto encontra-se acompanhado do novo mapa técnico da área industrial, devidamente elaborado, o que garante a regularidade formal da alteração proposta. A existência desse anexo é essencial, pois confere efetividade e aplicabilidade à norma, evitando lacunas, sobreposições indevidas e interpretações divergentes.

A medida está em conformidade com os princípios da legalidade, segurança jurídica, eficiência administrativa e transparência, sendo plenamente legítima e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A redação do projeto atende aos princípios da boa técnica legislativa: é objetiva, concisa e clara. A inclusão do novo anexo cartográfico, desde que formalmente identificado, datado e assinado por profissional habilitado, cumpre os requisitos de validade e integridade do processo legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRAÇÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, por entender que a matéria está inserida na esfera de competência legislativa do Município, a iniciativa é legítima e regular, a proposta encontra-se juridicamente adequada e bem fundamentada e o novo mapa cartográfico foi corretamente anexado ao projeto, conferindo completude e efetividade à norma.

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, ISTO POSTO, do ponto de vista da juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei 49/2025, bem como, entende que os argumentos acima suscitados, neste projeto estão enquadrados dentro dos limites Constitucionais, restando assim amparados e resguardados os direitos desta Casa Legislativa e dos nobres Vereadores, de forma que somos de parecer favorável que o mesmo vá a deliberação e posterior votação dentro dos limites de livre convencimento de cada Vereador.

É o Parecer.

Barracão/RS, 06 de outubro de 2025.

Caciane Bortolini Corso
Assessora Jurídica - OAB/RS 85.358